ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.425, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Cria o conselho municipal de políticas culturais – CPMC, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPITULO I
DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do Art.216-A, §4º, da Constituição Federal, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:
I – Atuar na elaboração, estabelecer diretrizes, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura;
II – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura;
III – Estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a criação da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó;
IV - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;
V - Auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
VI - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
VII - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Caicó e de outros municípios e órgãos brasileiros e estrangeiros, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
VIII - Apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Cultural e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Caicó e nos projetos de pessoas ou entidades do Município à mesma submetidos;
IX - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Caicó;
X - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
XI – Apreciar e aprovar critérios para elaboração de contratos, convênios ou chamamentos públicos entre o setor público, entidades privadas e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal;
XII – Apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Plano de Aplicação dos recursos destinados à cultura, o qual deverá ser compatível com o Plano Municipal;
XIII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do setor de Cultura para compor o orçamento municipal;
XIV – Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Fundo de Cultura;
XV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas;

XVI - Proceder a inscrição de entidades e organizações de Cultura, mediante critérios estabelecidos em resolução devidamente publicada;
XVII – Elaborar e revisar seu Regimento Interno;
XVIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, e o desempenho dos projetos, serviços e parcerias aprovados;
XIX – Definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de cultura, governamentais e não-governamentais;
XX – Divulgar no Município as resoluções do Conselho, bem como as contas do Fundo Municipal de Cultura;
XXI – Convocar as Conferências Municipais de Cultura, num processo articulado com o Conselho Nacional e Estadual de Cultura, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora.
XXII - Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, integrado por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:
I – Representantes Governamentais:
a) 02 (dois) representantes da Fundação Cultural do Município de Caicó e/ou Secretaria Municipal de Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
f) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Caicó;
g) 01 (um) representante de 01 (um) Órgão Público Estadual de Cultura, escolhido entre os existentes no Município;

II - Representantes Não Governamentais:
a) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Teatro e Circo;
b) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Dança;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Música;
d) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área das Artes Visuais;
e) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Audiovisual;
f) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área da Literatura;
g) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área do Artesanato;
h) 01 (um) representante dos trabalhadores na Área de Expressões Artísticas Culturais Afro-brasileiras ou de Culturas Populares;

Parágrafo Primeiro. Entenda-se por trabalhadores da área, os representantes das categorias comprovadamente reconhecidos por seus pares.

Parágrafo Segundo. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

Parágrafo Terceiro. Os representantes não governamentais serão eleitos em Fóruns específicos por área especialmente convocados para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Poder Executivo.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate, em cada área, considerar-se-á eleito o representante de maior idade.

Parágrafo Quinto. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, deverá disciplinar

quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho indicados e/ou eleitos compreenderá a dos respectivos suplentes, e deverá ser por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.
Art. 6º - O mandato do Conselheiro e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato;

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância dos representantes não-governamentais, citados nas alíneas do inciso II, do Art. 3º, desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais convocar Fóruns da área específica, para a escolha de novo representante.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:
I- Plenário;
II- Mesa Diretora;
III- Comissões Temáticas Permanentes;

Parágrafo Primeiro. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será dirigido por (01) um Presidente, (01) um Vice-Presidente e (01) um Secretário eleitos pelo Plenário na primeira reunião de cada gestão.

Parágrafo Segundo. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do Plenário, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Quarto. As sessões plenárias serão realizadas, ordinária e extraordinariamente, conforme disporá o Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sanção da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:
I – sua estrutura, funcionamento e organização;
II – suas atribuições, finalidades e competência;
III – sua composição administrativa;
IV - Procedimento para as sessões;
V - Assiduidade e frequência de seus membros;
VI - Quórum e plenário
VII – Alteração do Regimento Interno.